



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Memorando nº 105 /2024 PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe/PE

Para: Comissão Permanente de Licitações - CPL

Assunto: Cópia do Contrato 62/2024 e Comprovante de Publicação do Extrato de Contrato – Pregão Eletrônico 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 26/05/24 às: 10:41

Assinatura

Prezado Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, a PROGEM encaminha, em anexo, a comprovação de publicação do Extrato do Contrato 062/2024, oriundo do Pregão Eletrônico 027/2023 (Processo Licitatório 096/2023), referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para licenciamento de uso, implantação, suporte e manutenção de Sistema Automatizado com Inteligência Artificial para Gestão da Execução Fiscal, Contencioso Judicial para a Procuradoria Geral do Município de Camaragibe/PE, com a adequação e automação dos serviços propriamente ditos e uso da solução tecnológica disponibilizada, capazes de atender a necessidade de gestão de processos judiciais e de execução da dívida ativa, operando de forma integrada ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Tribunal de Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal Superior de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Federal, Sistema de Dívida Ativa do Município, abrangendo ainda a implantação, treinamento, suporte e manutenção para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe/PE, conforme especificações técnicas constantes do Edital nº 27/PGM/2023, Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório, além de cópia do referido instrumento, devidamente assinado pelas partes, para fins de alimentação do sistema SAGRES (módulo LICON).


Ademais, encaminha-se, por precaução, o documento emitido para Secretaria de Comunicação para fins de publicação, bem como comprovação de encaminhamento deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Apresento votos de estima e consideração.

Camaragibe, 25 de março de 2024.


Bruna Lemos T. F. de Lira
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 062/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 096/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 027/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe / Procuradoria Geral do Município, CNPJ 08.260.663./0001-57/ COREPLAN GESTAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 17.926.240/0001-14

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para licenciamento de uso, implantação, suporte e manutenção de Sistema Automatizado com Inteligência Artificial para Gestão da Execução Fiscal, Contencioso Judicial para a Procuradoria Geral do Município de Camaragibe/PE, com a adequação e automação dos serviços propriamente ditos e uso da solução tecnológica disponibilizada, capazes de atender a necessidade de gestão de processos judiciais e de execução da dívida ativa, operando de forma integrada ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Tribunal de Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal Superior de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Federal, Sistema de Dívida Ativa do Município, abrangendo ainda a implantação, treinamento, suporte e manutenção para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe/PE, conforme especificações técnicas constantes do Edital n.º 27/PGM/2023, Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Camaragibe

Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2013 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 2 - Judiciária Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 1002 – SUPORTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação: 2.14

Elemento de despesa: 91

Código reduzido: 3.3.90.39.00

VALOR GLOBAL: R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2024 e término em 31/03/2025.

DATA DE ASSINATURA: Camaragibe, 22 de março de 2024. Bruna Lemos Turza Ferreira de Lira (Procuradoria-Geral do Município) e Karlos Emanuel Viera de Freitas (COREPLAN GESTAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA)

Atenciosamente,


Bruna Lemos Turza Ferreira de Lira
Procuradora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 062/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E A
EMPRESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE E A EMPRESA
COREPLAN GESTAO TECNOLOGIA
E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº
17.926.240/0001-14, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2023,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi, Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, através da **Procuradoria Geral do Município**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Bruna Lemos Turza Ferreira de Lira, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 089.107.344-26, com domicílio profissional neste município, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **COREPLAN GESTAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.926.240/0001-14, com sede à Av Rua AV Washington Soares, nº 1400, Sala 1001, na cidade de Fortaleza – CE, CEP nº 60810-350, neste ato legalmente representada pelo Sr. Karlos Emanuel Viera de Freitas, brasileiro,



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

casado, CPF/MF sob nº 036.179.283-23, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do Processo Licitatório nº 96/2023, Pregão Eletrônico nº 27/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados para licenciamento de uso, implantação, suporte e manutenção de **Sistema Automatizado com Inteligência Artificial para Gestão da Execução Fiscal, Contencioso Judicial para a Procuradoria Geral do Município de Camaragibe/PE**, com a adequação e automação dos serviços propriamente ditos e uso da solução tecnológica disponibilizada, capazes de atender a necessidade de gestão de processos judiciais e de execução da dívida ativa, operando de forma integrada ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Tribunal de Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal Superior de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Federal, Sistema de Dívida Ativa do Município, abrangendo ainda a implantação, treinamento, suporte e manutenção para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe/PE, conforme especificações técnicas constantes do Edital nº 27/ PGM/2023, Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela perfeita execução do objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)** mensais, incluindo-se nos meses iniciais o custo para a implantação e treinamento do sistema, e nos meses subsequentes o mesmo valor para a licença de uso do sistema, perfazendo o valor total anual de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

2.2.1. Atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá observar o cumprimento dos Níveis de Serviços requeridos neste Termo de Referência, podendo ter valores descontados, caso seja constatado descumprimentos dos níveis e serviços previamente estabelecidos.

2.3 Deverão estar incluídos nos preços apresentados todos os tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

2.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

2.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2024 e término em 31/03/2025;

3.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período igual ou inferior até o limite permitido na lei nº 8.666/93, adstrita à existência de crédito orçamentário;

3.3 As prorrogações de contrato com ou sem repactuação de preços, deve ser precedida de consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, sem prejuízos da formal e fundamentada manifestação administração e de parecer jurídico;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

3.4 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas na **Dotação Orçamentária**, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim, conforme a seguir especificado:

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Camaragibe

Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2013 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 2 - Judiciária

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 1002 – SUPORTE ADMINISTRATIVO

Ação: 2.14

Elemento de despesa: 91

Código reduzido: 3.3.90.39.00

3.5 Quando da renovação do contrato deverão ser observados os serviços que serão efetivamente executados e a legislação em vigor em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

4. – DA EXECUCAO DO FORNECIMENTO/SERVICOS

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do encaminhamento e recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte em endereço: Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi, Camaragibe/PE – CEP 54768-000.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria designa o Sr. Rafael Vitor Macedo Dias, Mat. 0.0101011.1, para ser a gestor; e a Sra. Maria Gabrielly Menezes Souza Leao, Mat. 0.0005957.1 e o Sr. Francisco Militao de Carvalho, Mat. 0.0005843.1 para serem os fiscais do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA ficará obrigada a refazer ou entregar novamente, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto: O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos materiais ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.2 O percentual a ser concedido deverá estar em consonância com as variações definidas na alínea “d”, II, art. 65 da lei 8.666/93.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência e na sua proposta, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

- 6.2. Manter o contingente de profissionais na quantidade e qualificação técnica necessárias à execução dos serviços previstos.
- 6.3. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados.
- 6.4. Identificar seus funcionários com crachás contendo a logomarca da empresa e o nome do empregado. O uso do crachá nas dependências da CONTRATANTE é OBRIGATÓRIO, devendo o funcionário portá-lo em local visível.
- 6.5. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 6.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho, limitando-se às atividades contratadas.
- 6.7. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.8. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.
- 6.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente edital.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

- 7.1.2. Aprovar as faturas e liberá-las, quando em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
- 7.1.3. Emitir a Ordem de Serviço.
- 7.1.4. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos.
- 7.1.5. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos materiais e os serviços verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando não atenderem ao especificado.
- 7.1.6. Viabilizar, via equipe técnica responsável pela manutenção do sistema de dívida, as adequações necessárias no referido sistema para permitir a integração com o sistema objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da Procuradoria do Município, para a execução de atividades relacionadas ao contrato, desde que devidamente identificados.
- 7.1.8. Disponibilizar para a CONTRATADA, sem eximi-la de suas responsabilidades, normas e procedimentos padrões da CONTRATANTE.
- 7.1.9. Quanto as estações de trabalho dos usuários, onde será utilizado o Sistema objeto deste Termo de Referência, fornecer o Sistema Operacional, infraestrutura básica de energia elétrica, linhas telefônicas, sistemas de telecomunicações, computadores, softwares básicos de apoio, certificados digitais, escâneres e outros equipamentos, bem como os reparos e consertos eventualmente necessários.
- 7.1.10. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato.
- 8.1.11. Respeitar os direitos autorais, intelectuais, comerciais e patrimoniais da CONTRATADA sobre os sistemas e artefatos produzidos/licenciados.
- 7.1.12. Disponibilizar os modelos de peças que representam o posicionamento da procuradoria para os casos mais recorrentes, de modo a permitir a inclusão destes no sistema pela equipe técnica da CONTRATADA, sem prejuízo de inclusões futuras pela própria CONTRATANTE.
- 7.1.13. Disponibilizar ambiente adequado para execução dos treinamentos, contemplando as estações de trabalho compostas de computadores com sistema operacional Windows ou Mac e Browser Google Chrome ou Firefox.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

7.1.14. Formalizar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado visando a integração com o sistema objeto deste Termo de Referência.

8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

8.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Maria Gabrielly Menezes Souza Leao, Mat. 0.0005957.1 e Francisco Militao de Carvalho, Mat. 0.0005843.1, da Procuradoria Geral do Município, devidamente designados para esse fim;

8.3. A fiscalização técnica do objeto contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gabriel Lira Guimarães, Mat. 401002033 da Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura, vinculado à Secretaria de Administração do Município;

8.4 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

8.5 Designa-se como gestora deste contrato, a Procuradoria Geral do Município;

8.6 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

8.7 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9. CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A garantia deverá ser apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura de Camaragibe, contado da



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

assinatura do contrato, mediante o comprovante de prestação de garantia que deverá ser no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato sendo que a CONTRATADA poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos;

9.2 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

9.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.4 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

9.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

9.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Prefeitura de Camaragibe a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 A Prefeitura de Camaragibe fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

nome agir. A autorização deste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.11 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará também o pagamento de:

9.12 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.13 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.14 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.15 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais, caso isso ocorra após a data de validade a garantia poderá ser cobrada judicialmente.

9.16 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Prefeitura de Camaragibe.

9.17 A garantia deverá ser reforçada durante a execução dos serviços, em caso de eventual acréscimo do valor contratual e nas demais hipóteses em que ocorra defasagem do valor da garantia em relação àquele vigente, de forma a se manter o percentual de 1% (um por cento) do valor contratado

9.18 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no Brasil, e em nome da Prefeitura de Camaragibe, cobrindo o risco de quebra do contrato, de acordo com a vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura de Camaragibe, sob pena de rescisão contratual.

9.19 No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual será de acordo com a vigência contratual.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

9.20 No momento do processo de assinatura do Contrato a Licitante vencedora já deverá providenciar a entrega da Garantia Contratual à Prefeitura de Camaragibe, observando os prazos informados neste item, sendo que o documento deverá ser enviado.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

III. Advertência.

IV. multa: o descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais, ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas, de acordo com o previsto no Projeto Básico:

2. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do serviço no CONTRATO, por cada serviço que apresentar atraso na sua implantação;

3. Multa equivalente ao valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), multiplicadas pelo respectivo preço unitário de serviço, por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas, para cada serviço, no Projeto Básico, até a correção do problema;

4. Multa equivalente ao valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), multiplicadas pelo respectivo preço unitário de serviço, por equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

5. Multa equivalente ao valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), multiplicadas pelo respectivo preço unitário de serviço, por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema;

6. Multa equivalente ao valor de 2% (Dois por cento), multiplicadas pelo respectivo preço unitário de contratado do serviço, pelas seguintes infrações:

a. pela falta de ferramentas ou uso de ferramentas inadequadas por qualquer uma das equipes padrão, por cada dia, até solução do problema;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

b. Por uso incompleto ou a falta ou estado de má conservação do fardamento, bem como pela não utilização ou utilização inadequada, de equipamentos de proteção individual – EPI ou ainda equipamento não especificado para o serviço, por cada trabalhador, e/ou equipamentos de proteção coletiva – EPC, por cada dia, até solução do problema; Por cada veículo/equipamento com manutenção, higienização, equipamentos e pintura irregulares e/ou por empregado que não estiver uniformizado de acordo com o especificado, inclusive fardamento sem a utilização do crachá de identificação na área frontal da camisa, para o serviço e/ou por veículo da CONTRATADA mantido em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

c. Por não acondicionar corretamente o material produzido e ou não o confinar nos locais previamente autorizados pela fiscalização;

7. Multa equivalente ao valor de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento), multiplicadas pelo respectivo preço unitário contratado do serviço, pelas seguintes infrações:

a. Por descumprimento das responsabilidades gerais da licitante vencedora – CONTRATADA. d. Quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação, solicitada pela CONTRATADA, de pessoal, material bem como das respectivas atribuições operacionais, inclusive dos serviços executados.

b. Por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada aos munícipes;

c. Por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada;

d. Por conduta irregular do pessoal em serviço, por permitir que seus funcionários promovam algazaras ou faltem com respeito para com a população;

e. Por danificar mobiliário ou veículo público ou privado. A multa será aplicada diariamente até que a empresa tenha reembolsado ou recomposto o dano ocasionado;

f. Por não atendimento total ou parcial a qualquer ordem de serviço e/ou comunicações externas e quaisquer outras solicitações emitidas pela contratante, referentes aos serviços, em consonância com o Projeto Viário, até o cumprimento da solicitação;

g. Por cada dia de atraso, após o prazo de reposição previsto de 03 (três) dias úteis, na substituição por quebra, avaria ou colisão dos veículos e equipamentos sem reserva técnica e/ou por não apresentar ou não executar plano de revisão preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

h. Pela emissão superior ao limite permitido de fumaça negra do escapamento dos veículos e/ou pela não conformidade com as normas do PROCONVE e/ou por poluição sonora acima dos limites

i. Por dificultar ou impedir o livre acesso da equipe de fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da CONTRATADA para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material e/ou por não fornecer, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, até à correção do problema;

j. Por atraso no cumprimento de notificação emitida pela CONTRATANTE para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;

l. Por não atendimento a solicitação da CONTRATANTE para refazer os serviços inadequadamente executados, ou cujos materiais não atendam ao especificado ou exigido.

7. Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

8. Irregularidade de qualquer documento ou certidão relacionados a este objeto acarretarão a suspensão do pagamento da fatura em seu referido mês.

9. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente, à qualidade dos serviços executados a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da administração

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 125/2023, Pcesso Licitatório nº 96/2023, atuado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

13.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

15.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

18.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOLERANCIA

19.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A solução contratada deverá obedecer às exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), de modo a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou não, tramitados e armazenados na Solução de Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor;

20.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital da licitação de origem e nos termos da Legislação pertinente. O foro do Município de



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

Camaragibe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos neste Termo de Referência;

20.3 Atestamos, para os devidos fins, que elaboramos o Termo de Referência, bem como realizamos as pesquisas de preços, sendo o preço máximo aceito do presente TR decorrente dos cálculos apresentados no Mapa de Preços anexo aos presentes autos e guarda compatibilidade com a realidade de mercado.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

20.1 A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº9.069/95, Lei Federal nº10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

20.2 Os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos 12 meses subsequentes à apresentação da proposta, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

20.3 Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

20.4 No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

20.5 No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação e calculado pela aplicação do IPCA do mês do evento, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

20.6 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 22 de março de 2024.



Bruna Lemos Turza Ferreira de Lira
Procuradoria-Geral do Município

(CONTRATANTE)

KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS:0361792832
3 Assinado de forma digital por KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS:03617928323

Karlos Emanuel Viera de Freitas,
COREPLAN GESTAO TECNOLOGIA E
SERVICOS LTDA, CNPJ Nº
17.926.240/0001-14
(CONTRATADA)

Publicação - Extrato de Contrato Administrativo

Procuradoria Geral Do Município De Camaragibe <pgm@camaragibe.pe.gov.br>

Seg, 25/03/2024 08:43

Para: comunicacao@camaragibe.pe.gov.br <comunicacao@camaragibe.pe.gov.br>

 2 anexos (364 KB)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.pdf; Extrato - Contrato 62.2024.doc;

Prezados, bom dia!

Segue Extrato para publicação.

Abaixo seguem as informações necessárias para a publicação:

Secretaria: Procuradoria-Geral do Município

Título da publicação: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 062/2024

Tipo de matéria: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Subtipo de matéria: Extrato do Contrato 062/2024, oriundo do Pregão Eletrônico 027/2023 (Processo Licitatório 096/2023)

Att.,

Bruna Lemos

Procuradora Adjunta do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe / Procuradoria Geral do Município, CNPJ 08.260.663./0001-57/
COREPLAN GESTAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 17.926.240/0001-14

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para licenciamento de uso, implantação, suporte e manutenção de Sistema Automatizado com Inteligência Artificial para Gestão da Execução Fiscal, Contencioso Judicial para a Procuradoria Geral do Município de Camaragibe/PE, com a adequação e automação dos serviços propriamente ditos e uso da solução tecnológica disponibilizada, capazes de atender a necessidade de gestão de processos judiciais e de execução da dívida ativa, operando de forma integrada ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Tribunal de Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal Superior de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Federal, Sistema de Dívida Ativa do Município, abrangendo ainda a implantação, treinamento, suporte e manutenção para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe/PE, conforme especificações técnicas constantes do Edital nº 27/PGM/2023, Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Camaragibe

Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2013 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 2 - Judiciária Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 1002 – SUPORTE ADMINISTRATIVO

Ação: 2.14

Elemento de despesa: 91

Código reduzido: 3.3.90.39.00

VALOR GLOBAL: R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2024 e término em 31/03/2025.

DATA DE ASSINATURA: Camaragibe, 22 de março de 2024. Bruna Lemos Turza Ferreira de Lira (Procuradoria-Geral do Município) e Karlos Emanuel Viera de Freitas (COREPLAN GESTAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA)

Atenciosamente,

Bruna Lemos Turza Ferreira de Lira

Procuradora-Geral do Município

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 250324094353

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 25/03/2024. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>